

Trajetória Normativo Sanitária dos produtos fumígenos nos períodos pré e pós Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco

Sanitary normative trajectory of smoking products in the periods before and after the Framework Convention for Tobacco Control

DOI:10.34117/bjdv7n10-013

Recebimento dos originais: 07/09/2021

Aceitação para publicação: 05/10/2021

Fernando Nagib Jardim

Mestre em Saúde Coletiva - Instituto de Medicina Social – UERJ

Doutorando em Saúde Coletiva - Instituto de Medicina Social – UERJ

Bloco D e E, R. São Francisco Xavier, 524 - 7º andar – Maracanã - Rio de Janeiro - RJ

E-mail: fnagib@terra.com.br

Cid Manso de Mello Vianna

Doutor em Ciências Econômicas - Instituto de Economia Industrial – UFRJ

Professor associado do Departamento de Política - Planejamento e Administração em Saúde - Instituto de Medicina Social - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Bloco D e E, R. São Francisco Xavier, 524 - 7º andar – Maracanã - Rio de Janeiro - RJ

E-mail: cdvianna@gmail.com

Gabriela Bittencourt Gonzalez Mosegui

Doutora em Saúde Coletiva - Instituto de Medicina Social -UERJ

Professora associada do Departamento de Saúde e Sociedade

Instituto de Saúde Coletiva - Universidade Federal Fluminense

Rua: Marques do Paraná, 303, 3º andar - prédio anexo – Centro - Niterói - RJ

E-mail: gabrielamosegui@id.uff.br

RESUMO

O Brasil se destacou mundialmente na redução do tabagismo devido a eficazes políticas de controle. O trabalho propõe uma análise temporal normativo-sanitária dos produtos fumígenos derivados do tabaco no período de 1999 a 2018, antes e depois da promulgação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) da Organização Mundial da Saúde (OMS). Foi realizado um estudo exploratório, descritivo, com base em análise documental, levantando-se informações e normas oficiais disponíveis nas páginas eletrônicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e OMS. A participação brasileira na construção da CQCT concorreu para a discussão da efetiva atuação da Anvisa no tema tabaco. Algumas normas apontaram para participação da sociedade na construção de futuras Resoluções, mais alinhadas aos compromissos brasileiros assumidos junto a outros países. O país, caminhou de forma ativa na construção de uma política de controle do tabaco, mas ainda está no rumo da efetiva execução do controle e fiscalização sanitária de produtos fumígenos derivados do tabaco.

Palavras-chave: Tabaco, Cadastro de Produtos Derivados do Tabaco, Indústria do Tabaco.

ABSTRACT

Brazil stood out worldwide in reducing tobacco use due to effective control policies. The work proposes a normative-sanitary temporal analysis of tobacco-derived smoking products on the period initiated from 1999 to 2018, before and after the promulgation of the Framework Convention on Tobacco Control (FCTC) of the World Health Organization (WHO). An exploratory, descriptive study was carried out, based on document analysis, gathering information and official standards available on the National Health Surveillance Agency (Anvisa) and WHO's websites. The Brazilian's participation in the construction of the FCTC contributed to the discussion of the adequate performance of Anvisa in the tobacco issue. Some norms pointed to society's collaboration in the construction of future Resolutions, more in line with Brazilian commitments assumed with other countries. The country has actively progressed on the construction of a tobacco control policy but still is on the path to the effective control implementation and sanitary inspection of tobacco-derived smoking products.

Key-words: Tobacco, Control and Sanitary Supervision of Tobacco-Derived Products, Tobacco Industry.

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 6.360/76, que regula a publicidade de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária, não inclui produtos fumígenos derivados do tabaco (PFDT). Não há previsão legal em função de sua natureza e finalidade de uso diversa (BRASIL, 1976). A Constituição Federal (CF) de 1998, em seu artigo 220 §4º, dispõe de forma sanitária isonômica sobre a propaganda comercial de tabaco. Ao inclui-lo, juntamente com outros produtos, em um único tratamento legal, a CF determina a inclusão de advertências quanto aos malefícios decorrentes do seu uso.

A definição sanitária adota na década de 1970 para fabricação de produtos submetidos ao regime vigilância sanitária, inclui todas as operações necessárias para a obtenção desses produtos, como por exemplo, medicamentos. O não conhecimento por parte da Anvisa, da cadeia produtiva dos PFDT, em função da sua norma de criação e de sua Agenda Regulatória, pode dificultar as ações sanitária de combate ao comercio ilegal que alude a CQCT (BRASIL, 1976; BRASIL, 1999; BRASIL, 2021).

Segundo Silva (2015), no caso dos produtos derivados do tabaco, quanto a concordância com as normas sanitárias vigentes como dos medicamentos, ocorre exatamente o contrário.

“Nenhum benefício é alcançado, bem como não há nenhuma orientação do fabricante sobre o seu uso, uma omissão que induz a pensar que a própria indústria o considera um produto letal, mesmo sendo legal. Por isso, no Brasil, apenas se cadastra a marca e não se concede o registro do produto. É a contramão da atividade regulatória do Estado. Ou seja, consagra-se a completa

inversão do fluxo regulatório – é a antirregulação ou regulação reversa, por assim dizer” (SILVA,2015, p.)

Advertências nas embalagens dos PFDT, previstas em lei federal como parte dos princípios das restrições à propaganda comercial desses produtos, classificados como intrinsecamente maléficose pela própria agência, foram tratadas por meio de Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC) adotadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), (BRASIL, 1996; ANVISA, 2010; ANVISA, 2017; ANVISA, 2018). A inclusão de advertências sanitárias nos maços de cigarros data de 1988 quando, por meio da Portaria nº 490/1988 do Ministério da Saúde, foi introduzido um texto único, sem imagens, nas embalagens dos produtos fumígenos derivados do tabaco: “O Ministério da Saúde Adverte: Fumar é Prejudicial à Saúde”, com nomenclatura de produtos tabagísticos (BRASIL, 1988; INCA, 2020). Ocorre que o Projeto de Lei nº 4.556, de 14 de dezembro de 1989 estabeleceu o termo “produto fumígeno, derivado ou não do tabaco” enquanto no escopo da Lei nº 9.294/1996, emprega-se a denominação produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em detrimento ao termo tabaco, previsto na CF de 1988 (INCA, 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1989; BRASIL, 1996; BRASIL, 1988).

Iniciativas como o Conselho de Autorregulamentação Publicitária – CONAR, criaram o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária que, aprovado em 1978, estabeleceu sob forma de anexo um conjunto de regras voluntárias para a propaganda no mercado dos Produtos de Fumo (CONAR, 1980). A atuação governamental, no nível federal, começou a institucionalizar-se em 1985 com a constituição do Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil e, em 1986, com a criação do Programa Nacional de Combate ao Fumo (INCA, 2020).

O Brasil participou ativamente do processo de elaboração da CQCT de 1999 a 2003, ratificando o tratado em 5 de novembro de 2005 (INCA, 2015). Neste período, foi criada a Anvisa, com a competência do controle e fiscalização sanitária dos cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco. Um de seus objetivos era buscar compreender como o controle sanitário de produtos acabados como cigarros de tabaco poderia ser um instrumento de controle do tabaco, sua matéria-prima (ENSP, 2016).

A criação da Anvisa é acompanhada no mesmo ato da definição do SNVS, que compreende o conjunto de ações definido pelo § 1º do art. 6º e pelos arts. 15 a 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, campo da vigilância sanitária. Esta definição, em

especial dos PFDT, amplia a responsabilidade instituições da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária (BRASIL, 1999; BRASIL; 1990).

Examinar o conjunto básico de normas no Brasil de produtos fumígenos derivados do tabaco é examinar o quanto o Brasil caminhou no seu arcabouço de suporte às ações e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Reveste-se de importância sob os aspectos de impacto à saúde humana, bem como as consequências relacionadas às doenças tabaco-dependentes. Conhecer esse meandro sanitário sem fronteiras na política da saúde, em função de competências próprias de outros órgãos federais, é um impositivo de pesquisa que poderá abastecer outras discussões.

O objetivo deste estudo é examinar a trajetória normativo sanitária de produtos fumígenos derivados do tabaco no período de 1999 a 2018, contextualizando-as vis-à-vis a participação brasileira na CQCT da Organização Mundial da Saúde (OMS).

2 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo exploratório, descritivo, com base em análise documental. Foram levantadas informações e normas oficiais (ordenamento jurídico) disponíveis nas páginas eletrônicas da Anvisa e OMS, sobre os produtos fumígenos derivados do tabaco (SLEGIS, 2020; OMS, 2019; OMS, 2020). Os limites temporais das fontes trabalhadas encontram-se entre 1999 e 2020. A perspectiva era obter um conjunto de dados e de informações sobre a forma de atuar do Estado brasileiro no campo do controle e do uso do tabaco, , no período examinado.

As palavras-chave mais utilizadas na procura desses materiais foram “tabaco”, “fumo”, “cigarro” e “Convenção-Quadro para controle do tabaco”, privilegiando as produções que se aproximavam da saúde coletiva e do campo interdisciplinar. Os critérios de inclusão para a busca e leitura foram, além dos idiomas português e inglês: (a) publicações do período de 1999 a 2020, (b) publicações de pesquisas brasileiras; (c) publicações disponíveis na íntegra online com acesso gratuito; (d) documentos governamentais e institucionais. Excluíram-se estudos em formato de editoriais, carta ao editor, artigos de opinião, relato de experiência e ensaios teóricos, estudos comparativos com outros países, além dos que fugiam do escopo deste trabalho. Buscou-se confrontar os resultados alcançados com a literatura científica existente. Para tanto, artigos e

relatórios, bem como documentos, legislação, dissertações e teses foram consultados para embasar a discussão.

Seguindo a Resolução nº 510, DE 07 de abril de 2016, o projeto de pesquisa não necessitou ser submetido ao comitê de ética em pesquisa, por não trabalhar com dados primários de seres humanos (CNS, 2016).

3 RESULTADOS

3.1 REGRAMENTO SANITÁRIO DE PRODUTOS FUMÍGENOS PRÉ CQCT

Decorrentes da Constituição Federal de 1988, foram adotadas em 1996, sob a forma de lei, as regras de controle de uso e propaganda comercial dos PFDT. Foi proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público. Também foi vedado, em todo o território nacional, a propaganda comercial de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas, desde que acompanhada das cláusulas de advertência (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996).

A CF de 1988, ao tratar a questão do tabaco, permitiu que o Estado brasileiro trouxesse ao cenário nacional a questão dos malefícios decorrentes de seu uso., apontando não os produtos isoladamente, mas a cadeia produtiva como um todo. A norma assumida em 1996, no entanto, adota a terminologia de produtos fumígenos derivados do tabaco, excluindo toda a cadeia produtiva do tabaco, da sua matéria-prima e seus componentes, levando inclusive a uma participação efetiva brasileira, nos trabalhos da CQCT (INCA, 2015).

A adoção de imagens nas embalagens e maços de cigarros de tabaco também surgiu no texto da Lei nº 9.929/96, como uma obrigação sobre os malefícios do fumo (BRASIL, 1996).

Em 1999, a criação da Anvisa propiciou o meio sanitário adequado para, atendendo a CF 1988, regular os PFDT e inclui-los como parte do escopo da sua competência (BRASIL, 1999). O bônus sanitário aparente dessa inclusão seria a sua submissão ao controle e fiscalização sanitária. Ainda assim, essa fiscalização estava restrita a um tipo de registro de dados cadastrais de marca incompatível com o regime de vigilância sanitária efetivo. Este bônus, no entanto, produz o ônus sanitário da disponibilidade de produtos de tabaco em toda a jurisdição geográfica e populacional do SNVS. Obrigou a existência de contrapartida de recursos locais para a saúde no respectivo

orçamento, para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) nos termos da lei, dando cobertura as ações e serviços de saúde a serem implementados por Municípios, Estados e Distrito Federal (BRASIL,1990). No caso da Anvisa, há fonte de receita por essas ações no campo do tabaco, recolhida diretamente à agência, pelo pagamento das correspondentes taxas de fiscalização de vigilância sanitária, previstas no anexo II da Lei nº 9.782/99 (BRASIL, 1999).

Coube e ainda cabe à Anvisa, o controle e a fiscalização sanitária mediante o cadastro dos PFDT conforme dispôs a RDC 226/2018, sendo proibida a importação, a exportação e a comercialização no território nacional de qualquer produto fumígeno que não esteja devidamente regularizado na forma desta Resolução. Enquanto os demais integrantes do SNVS (estados, municípios e DF) atuam sanitariamente mediante as ações de controle do uso do tabaco e de suas consequências danosas à saúde humana, estas instituições não possuem meios legais, nem de financiamento, para seu controle e fiscalização sanitária locais (BRASIL, 1999; ANVISA, 2018).

O exame de legislações sanitárias referentes a algumas unidades da federação com os maiores percentuais de fumantes apontadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 2008, não localizou qualquer competência para fins de fiscalização de cigarros de tabaco (IBGE,2009; RS, 1974; RIO BRANCO, 2006; JOÃO PESSOA, 2016).

As análises fiscais e de controle, para fins de fiscalização e monitoramento dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária definidas em lei, executadas pelo Instituto Nacional de Controle e Qualidade em Saúde - INCQS/FIOCRUZ, têm como instituto verificar a qualidade de insumos, produtos, ambientes ou mesmo serviços sujeitos à vigilância sanitária (BRASIL, 1976).

As modalidades de análises e amostras realizadas por programa, envolvem os seguintes produtos: Alimentos, Diálise, Produtos para a saúde, Kits e reagentes de diagnósticos, Cosméticos, Medicamentos. Produtos Biológicos, Saneantes, Sangue e hemoderivados e Saúde ambiental, sendo que os PFDT não são alcançados pelas ações do INCQS/FIOCRUZ. Os resultados institucionais dos produtos sujeitos ao regime de vigilância acham-se parcialmente disponíveis em sítio oficial do INCQS na internet em função só haver dados do período de 2017 a 2020 (INCQS, 2020).

3.2 REGRAMENTO SANITÁRIO DE PRODUTOS FUMÍGENOS PÓS CQCT

A posição do registro dentro da Anvisa é apresentada sob uma tipologia textual, com duas categorias, uma externa e outra interna, que visam responder a diferentes intenções de comunicação sanitária, segundo a RDC nº 226/2018. Esta dispõe sobre os requisitos técnicos e os procedimentos a serem observados no cadastro de tabacos beneficiados e nos processos de cadastro e registro dos produtos fumígenos derivados do tabaco. Apesar de publicada em 02 de maio de 2018, sua vigência ocorreu em 6 de agosto de 2018. Trata-se da última versão em vigor da Anvisa, revogando a anterior de 2007. É o único regulamento brasileiro sanitário para o assunto, na perspectiva também do cumprimento da CQCT da OMS, quando os países signatários assumem a expedição de licenças, caso aplicável, para controlar ou regulamentar a produção e a distribuição dos produtos de tabaco, com vistas a prevenir o comércio ilícito (ANVISA, 2018).

A primeira categoria envolve os cadastros para produtos de exportação, onde controle sanitário da Anvisa segue limitado aos aspectos de registro cadastral de dados de marca, não havendo previsão para as ações típicas da coordenação do SNVS, como o controle e fiscalização sanitária de empresas e produtos de tabaco. As ações sanitárias são assim limitadas ao campo dos produtos industrializados de tabaco, sem previsão, na RDC, de outras ações para os seus estabelecimentos fabris, mas apenas obrigações para as empresas. A segunda categoria relaciona-se aos chamados registros para a fabricação nacional, a importação e a comercialização no país - destino. A Anvisa promove sua ação mais explícita que é registrar/cadastrar produtos de tabaco, retendo a taxa de fiscalização de vigilância sanitária (TFVS) em seu orçamento. O produto resultante desta arrecadação, na forma da lei, constitui receita da agência (BRASIL, 1999; ANVISA, 2018).

A Anvisa, por meio do seu Regimento Interno - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 – adotou na Resolução RDC nº 226/2018 o entendimento que produto fumígeno é um produto manufaturado, derivado ou não do tabaco, que contenha folhas ou extratos de folhas ou outras partes de plantas em sua composição. A ação da agência, iniciada com sua criação em 1999, destina-se aos produtos, em função dos limites regimentais, sugerindo o não controle e fiscalização sanitária da matéria-prima desses produtos - folhas do tabaco - de origem vegetal (ANVISA, 2016; ANVISA, 2018).

Com a publicação de seu regimento interno pela Diretoria Colegiada da Anvisa, fica a Autarquia, automaticamente, investida no exercício de suas atribuições (BRASIL, 1999). A Diretoria Colegiada da Anvisa exerce as competências previstas em Lei e no seu Regimento Interno, e manifesta-se por meio de instrumentos decisórios, sendo

qualificado como Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) o ato que expressa decisão colegiada para edição de normas sobre matérias de competência da agência, com previsão para autuar e aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento (BRASIL, 1999). As Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC) são atos que expressam decisão conjunta para edição de normas sobre matérias de competência da agência, com previsão de sanções em caso de descumprimento (ANVISA, 2016). A Resolução - RDC nº 226/2018, vigente no país, que dispõe sobre o registro de produtos fumígenos derivados do tabaco, é adota em consonância com a Agenda Regulatória 2017 – 2020 da agência com o Tema 11.1 - Registro de produtos fumígenos derivados do tabaco, na perspectiva da implementação de ações que visam a redução progressiva do consumo de tabaco (ANVISA, 2018).

4 DISCUSSÃO

A realidade histórico-sanitária brasileira até dezembro de 1998 – quando é editada a MP nº 1.791 da criação da Anvisa – aponta para ausência de controle e fiscalização sanitária dos produtos de tabaco, quando os diversos órgãos da vigilância sanitária federal brasileira não dispunham em suas competências controlar os PFDT. A partir de 2000, por meio da Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco, a agência passou a atuar em uma temática até então desconhecida do campo da vigilância, segundo Portes (PORTES, 2018). Quanto à regulamentação dos produtos de tabaco, em cumprimento aos art. 9 e 10 da CQCT, desde 2001 a Anvisa obriga os fabricantes a apresentarem uma lista de componentes dos seus produtos, proíbe o uso dos termos como baixos teores, light, ultra light e similares por induzirem a percepção errônea de que existem cigarros mais seguros (CAVALCANTE et al., 2017).

O controle sanitário da publicidade de produtos remonta à década de 1970 sem poder, no entanto, prever as transformações que decorreriam pela criação da Anvisa e seu papel sanitário no controle e fiscalização sanitária de produtos derivados do tabaco. Ainda que os produtos fumígenos não encontrem correspondência sanitária com os itens sob regime de vigilância sanitária no Brasil, são produtos que não tem como procedência e destino de uso semelhanças como aqueles submetidos ao regime de vigilância sanitária e nem mesmo podem obedecer aos padrões de qualidade oficialmente reconhecidos (BRASIL, 1976; BRASIL, 1973).

Os produtos relacionados no artigo 220 da CF recebem tratamento igualitário na busca de um regramento de suas publicidades comerciais, sejam medicamentos, sejam

PFDT. Esse tratamento constitucional denota como assertiva da necessidade de advertências quanto aos seus malefícios. Mas a sanção da Lei nº 9.294/96 trata os produtos fumígenos de forma única, ao explicitar proibições e restrições específicas para esses produtos (BRASIL, 1996).

Dentre essas proibições e restrições exclusivas, estão, por exemplo, o uso de cigarros e outros em recintos coletivos fechados de qualquer natureza. O INCA aponta no Tratamento do Tabagismo, conforme à Programa Nacional de Controle do Tabagismo, que a propaganda comercial dos produtos fumígenos deverá não sugerir o consumo exagerado ou irresponsável, nem a indução ao bem-estar ou saúde, não incluir a participação de crianças ou adolescentes, dentre outras diretrizes (INCA, 2020). Adicionalmente, tem-se a proibição de vendas: por via postal, de amostras grátis, propaganda por meio eletrônico, distribuição gratuita em estabelecimentos de ensino, em estádios, a propaganda indireta ou *merchandising*, a comercialização em estabelecimentos de ensino e de saúde, e a venda para menores de 18 anos (BRASIL, 1996).

É sugestivo esse conjunto de cuidados que a lei promoveu, denotando a nocividade intrínseca dos PFDT. Essa promulgação legal ocorre quase três anos antes da criação da Anvisa (1996-1999), o que indicaria em parte a gênese da regulação da agência anos adiante, por meio das suas resoluções de diretoria colegiada.

Os termos agora consagrados em lei vigente (Lei XX): uso, propaganda comercial, malefícios, advertências, proibido e mensagem de advertência, sugerem ser essa a fonte da obrigação e da orientação jurídico-sanitária da Anvisa para adoção e publicação de resolução RDC específica. Em 2001 a Anvisa incluiu, por força legal e regimental, a CONPREV/INCA/MS como instância técnico-sanitária de decisão da agência para fins de cadastro desses produtos e suas empresas. A relação entre uso de tabaco e doenças tabaco-dependentes como os diversos tipos de câncer estão, ao que parece, agora estabelecidas no SNVS, coordenado pela Anvisa desde a sua criação em 1999 (ANVISA, 2001). A agência impõe, por força de lei, advertências nas embalagens desses produtos e determina proibições, como as versões eletrônicas e a adição de sabores (BRASIL, 1996; ANVISA, 2009; ANVISA, 2012). A legislação federal que trata do controle e fiscalização sanitária de PFDT, atribui ser competência da Anvisa esse conjunto de ações. Consideram-se os produtos de tabaco como aqueles submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência, onde a importação e exportação são ações indelegáveis pela Anvisa a estados, municípios e territórios (BRASIL, 1999). A falta de previsão na lei para

a execução de outras ações sanitárias, pelas demais instituições do SNVS, aponta para a limitada ação de vigilância sanitária sobre os produtos fumígenos no Brasil (BRASIL, 1999).

As empresas seguem sem alcance sanitário, pois os estabelecimentos de fabricação e de exportação não são submetidos a controle e à fiscalização sanitária da Lei nº 9.782/99, que normatiza o controle e a fiscalização sanitária de PFDT. A Agenda Regulatória da Anvisa - instrumento de planejamento da atividade normativa – não prevê como prioridade a autorização dessas companhias. Poderá ser problema do país importador esse descontrole do processo fabril, mas a agência observa sua Agenda Regulatória em vigência, também para os produtos de exportação, em função do seu espaço legal sanitário, segundo a Lei nº 9782/99 (BRASIL, 1999; ANVISA, 2021). A opção sanitária adotada pela Anvisa para análises de produtos derivados do tabaco foi o estabelecimento de uma parceria entre a Agência e o Instituto Nacional de Tecnologia (INT) em detrimento do INCQS/FIOCUZ. Esse convênio sugere a exclusão sanitária do papel oficial do INCQS em vigilância sanitária e, portanto, segrega os produtos de tabaco do SNVS que alude a Lei nº 9.782/99, integrado pelo INCQS e não pelo INT.

A Agenda Regulatória da Anvisa para o triênio 2021-2023, sobre tabaco, não incluiu a temática da cadeia produtiva como parte das suas ações de controle e fiscalização sanitária de produtos de tabaco. Os quatro projetos regulatórios incluídos mantem a estrita observação da lei de criação da agência de 1999, no tocante às ações de controle e fiscalização sanitária de produtos, sem alcançar as empresas fabricantes e seus estabelecimentos (BRASIL, 2021).

A CQCT foi promulgada no Brasil em 2006, e no tocante ao comércio ilegal, inclui as práticas do contrabando, da falsificação e da fabricação ilegal relacionadas aos produtos de tabaco. As ações descentralizadas de fiscalização sanitária, caso previstas nas legislações de instituições do SNVS, propiciariam, em parte, a obstrução à chegada de produtos ilegais para consumo no país. As Partes da Convenção-Quadro reconhecem que a eliminação de todas as formas de comércio ilícito de produtos de tabaco e a elaboração e a aplicação, de uma legislação nacional relacionada e de acordos sub-regionais, regionais e mundiais são componentes essenciais do controle do tabaco (BRASIL, 2006).

4.1 REGRAMENTO SANITÁRIO PÓS CQCT/OMS

A Convenção-Quadro ocupa-se da demanda (uso, consumo) e trata da oferta e da redução de danos. A inclusão do termo “uso” conflita com a denominação da CQCT/OMS subscrita pelo Brasil. Embora a produção de tabaco seja enaltecida como uma atividade que gera riqueza, desenvolvimento e emprego ao país, não é a Política de Saúde que é a responsável pela oferta de cigarros de tabaco. Essa oferta de tabaco, constitucionalmente amparada, resulta em malefícios à saúde humana inclusive dos fumicultores (INCA, 2021; BRASIL, 1988). As declarações brasileiras nominadas como *Declarations* junto à CQCT/OMS, apontam ser de proteção econômica ao setor produtivo tabageiro brasileiro (WHO, 2003).

Em outubro de 2005, foi promulgado pelo Senado Federal um decreto legislativo que aprovou, na íntegra, o texto da CQCT-OMS, assinado pelo Brasil em 16 de junho de 2003, junto à OMS (RANGEL et al., 2017).

Este estudo apresenta algumas limitações. Excluíram-se questões relacionadas à política agrícola brasileira, onde é tratado o setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes.

5 CONCLUSÕES

O Brasil, ao mesmo tempo que estabeleceu mecanismos de controle sanitário de produtos fumígenos em 1999, também declarava, em 2003, junto à OMS, que não há proibição à produção de tabaco ou restrição às políticas nacionais de apoio aos agricultores atualmente dedicados a essa atividade.

Lidar com as contradições de consumo, economia, doenças e mortes como parte do arcabouço jurídico-sanitário parece ser um caminho ainda em construção. Ao optar por cumprir com a CF 1988, o Brasil alcança voo internacional de relevância nesse território, ao reduzir o consumo de cigarros e outros de forma significativa.

Se o Estado brasileiro insistisse num modelo de bloco único, que envolvesse todo o processo produtivo como forma de controle estatal rígido, a sociedade não obteria alguns frutos positivos, como a possibilidade da fiscalização sanitária diretamente pela Anvisa. Ao adotar uma série histórica de RDC, o Estado, por meio da Anvisa, foi criando ambientes sanitários competentes ajustados aos limites da sua competência sanitária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos e outros produtos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6360.htm>. Acesso em 21 de maio de 2021

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 21 de maio de 2021

BRASIL. Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9782compilado.htm. Acesso em 21 de maio de 2021

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Anvisa. Diretoria Colegiada. Agenda Regulatória Triênio 2021-2023. Diário Oficial de União. Publicado em: 21/05/2021 | Edição: 95 | Seção: 1 | Página: 107. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/agenda-regulatoria-trienio-2021-2023-321232834>>. Acesso em 21 de maio de 2021.

SILVA, José Agenor Álvares da. Tabagismo: prevalência e regulação. In: NOGUEIRA, Roberto Passos et al (org.). Observatório Internacional de Capacidades Humanas, Desenvolvimento e Políticas Públicas: estudos e análises 2 = Observatorio Internacional de Capacidades Humanas, Desarrollo y Políticas Públicas: estudios y análisis 2 = International Observatory of Human Capabilities, Development and Public Policy: studies and analysis 2. Brasília: UnB/ObservaRH/Nesp; Fiocruz/Nethis, 2015. p. 115-133.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em 21 de maio de 2021

BRASIL. Ministério da Saúde celebra dez anos de iniciativa para combater o fumo. Disponível em: <<http://bvs.saude.gov.br/ultimas-noticias/2175-ministerio-da-saude-celebra-dez-anos-de-iniciativa-para-combater-o-fumo>>. Acesso em 21 de maio de 2021

BRASIL. Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm>. Acesso em 21 de maio de 2021

BRASIL. Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996. Dispõe sobre a propaganda comercial do tabaco. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm>. Acesso em 21 de maio de 2021

BRASIL. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. .INCA. Programa Nacional de Controle do Tabagismo. Tratamento do tabagismo. 2020. Disponível em:< <https://www.inca.gov.br/programa-nacional-de-controle-do-tabagismo/tratamento#4>>. Acesso em 21 de maio de 2021

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Anvisa. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 62, de 22 de dezembro de 2010. Dispõe sobre as embalagens e os materiais de propaganda e os pontos de venda dos produtos fumígenos derivados do tabaco. Disponível em:< http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/rdc0062_22_12_2010.html>. Acesso em 21 de maio de 2021

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Anvisa. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 195, de 14 de dezembro de 2017. Dispõe sobre embalagens e advertências sanitárias para produtos fumígenos derivados do tabaco. Disponível em:< http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2017/rdc0195_14_12_2017.pdf >. Acesso em 21 de maio de 2021

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Anvisa. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018. Dispõe sobre o registro de produtos fumígenos derivados do tabaco. Disponível em:< http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0226_30_04_2018.pdf>. Acesso em 21 de maio de 2021

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 490, de 25 de agosto de 1988: dispõe sobre as inscrições nos maços de cigarro e outras formas de embalagem de fumo sobre o perigo de fumar à saúde. Diário Oficial da União 26 de agosto de 1988. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO I de 29/08/1988 página 16524. Acesso em 21 de maio de 2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 4.556, de 1989 (Do Sr. Elias Murad e outros 11). Dispõe sobre restrições ao uso e à propaganda de produtos derivados de tabaco, bebidas alcoólicas, defensivos agrícolas, medicamentos e terapias, nos termos do parágrafo 4º do artigo 220 da Constituição Federal. Disponível em:<<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD14DEZ1989.pdf#page=198>>. Acesso em 21 de maio de 2021

CONSELHO NACIONAL DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA. CONAR. Código de Autorregulamentação Publicitária. 1980. Disponível em:< <http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php> >. Acesso em 21 de maio de 2021

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. .INCA. Notícias. 10 anos da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco no Brasil são comemorados em Brasília. 2015. Disponível em:< <https://www.inca.gov.br/noticias/10-anos-convencao-quadro-para-o-controle-tabaco-brasil-sao-comemorados-em-brasilia>>. Acesso em 21 de maio de 2021

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. .INCA. Programa Nacional de Controle do Tabagismo. Programa Nacional de Controle do Tabagismo.2020. Disponível em:< <https://www.inca.gov.br/programa-nacional-de>

controle-do-
tabagismo#:~:text=A%20atua%C3%A7%C3%A3o%20governamental%2C%20no%20n%C3%ADvel,Fumo%201%202%203%204%20.>. Acesso em 21 de maio de 2021

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. ENSP. Guia para o profissional do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária: controle de produtos derivados do tabaco. / coordenado por Marcelo Moreno dos Reis e Silvana Rubano Turci – Rio de Janeiro, RJ: Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2016. Disponível em:< <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/tabaco/guia-para-o-profissional-do-snvs-controle-de-produtos-derivados-do-tabaco.pdf> >. Acesso em 21 de maio de 2021

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Conselho Nacional de Saúde. CNS. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprovar as seguintes diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Disponível em:< <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf> >. Acesso em 21 de maio de 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Sistema de Legislação da Saúde. SLEGIS. 2020. Tabaco. Disponível em:< <http://saudelegis.saude.gov.br/saudelegis/secure/norma/listPublic.xhtml> >. Acesso em 06 de maio de 2021

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. OMS. OPAS BRASIL. Folha informativa – Tabaco. 2019. Disponível em:< https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5641:folha-informativa-tabaco&Itemid=1097>. Acesso em 06 de maio de 2021

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. OMS. OPAS BRASIL. Tabagismo. 2020. Disponível em:< https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=574:tabagismo&Itemid=463>. Acesso em 06 de maio de 2021.

SPINK, Mary Jane Paris; LISBOA, Milena Silva; RIBEIRO, Flávia Regina Guedes. A construção do tabagismo como problema de Saúde Pública: uma confluência entre interesses políticos e processos de legitimação científica. Interface (Botucatu), Botucatu, v. 13, n. 29, p. 353-365, jun. 2009. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832009000200009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 06 de maio de 2021.

BARRETO, Ivan Farias. Tabaco: a construção das políticas de controle sobre seu consumo no Brasil. Hist. cienc. Saude - Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 25, n. 3, p. 797-815, set. 2018. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702018000300797&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 06 de maio de 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Anvisa. Gerência de Processos Regulatórios – GPROR. Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias – GGREG. BIBLIOTECA DE TABACO. 2018. Disponível em:< http://antigo.anvisa.gov.br/documents/33880/4967127/Biblioteca+de+Tabaco_Portal.pdf >

f/1b7ec382-7e8e-438c-ad29-fd619eb20a0c?version=1.2>. Acesso em 06 de maio de 2021.

GOUVÊA, Ana Hilara Mancuso. Subconjunto terminológico da CIPE para o cuidado a pessoas portadoras de transtornos mentais. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Faculdade de Medicina de Botucatu. 2018. Disponível em<<http://www.hcfmb.unesp.br/wp-content/uploads/2018/07/AnaHilara-vertical-1.pdf>>. Acesso em 06 de maio de 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Anvisa. Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco. 2020 Disponível em:< <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/tabaco/convencao-quadro/arquivos/convencao-quadro-tabaco>>. Acesso em 06 de maio de 2021.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. 2009. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Tabagismo. Disponível em:< <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv42980.pdf>>. Acesso em 06 de maio de 2021.

RIO BRANCO. Lei nº 1.623 de 29 de dezembro de 2006. Institui o Código Sanitário do Município de Rio Branco. Disponível em:<<https://leismunicipais.com.br/a/ac/r/rio-branco/lei-ordinaria/2006/163/1623/lei-ordinaria-n-1623-2006-institui-o-codigo-sanitario-do-municipio-de-rio-branco>>. Acesso em 06 de maio de 2021.

RIO GRANDE DO SUL. RS. Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974. Aprova Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em:<http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/sms/usu_doc/decreto23430c.pdf>. Acesso em 06 de maio de 2021.

JOÃO PESSOA. Lei Complementar nº 100, de 1º de julho de 2016. Institui o Código Sanitário do Município de João Pessoa. Disponível em:<<https://leismunicipais.com.br/a/pb/j/joao-pessoa/lei-complementar/2016/10/100/lei-complementar-n-100-2016-institui-o-codigo-sanitario-do-municipio-de-joao-pessoa-e-da-outras-providencias>>. Acesso em 06 de maio de 2021.

MINISTERIO DA SAUDE. Fundação Oswaldo Cruz. Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS). Resultados Institucionais. 2020. Disponível em:<https://www.incqs.fiocruz.br/index.php?option=com_content&view=article&id=80&Itemid=62>. Acesso em 06 de maio de 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Anvisa. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016. Aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em:< https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22301726/do1-2016-02-05-resolucao-rdc-n-61-de-3-de-fevereiro-de-2016-22301384>. Acesso em 06 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO". UNESP. Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação. A História do Tabaco. 2020. Disponível em: <[BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Anvisa. Danos do Tabaco à Saúde. 2020. Disponível em: <\[BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Anvisa. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009. Publicada em DOU nº 166, de 31 de agosto de 2009. Proíbe a comercialização, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarro eletrônico. Disponível em: <\\[http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_46_2009_COMP.pdf/2148a322-03ad-42c3-b5ba-718243bd1919\\]\\(http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_46_2009_COMP.pdf/2148a322-03ad-42c3-b5ba-718243bd1919\\)>. Acesso em 06 de maio de 2021.\]\(http://antigo.anvisa.gov.br/danos-do-tabaco-saude#:~:text=A1%2C%20A9m%20de%20estar%20associado%20%2C%20A0s,%2C%20os%20teporose%2C%20catarata%2C%20entre%20outras> http://antigo.anvisa.gov.br/danos-do-tabaco-saude#:~:text=A1%2C%20A9m%20de%20estar%20associado%20%2C%20A0s,%2C%20os%20teporose%2C%20catarata%2C%20entre%20outras>. Acesso em 06 de maio de 2021.</p></div><div data-bbox=\)](https://www3.faac.unesp.br/nos/olho_vivo/porque_fumamos/out_inf.htm#:~:text=Pedro%20I%20ao%20tabaco%2C%20era,com%2C%20A9rcio%20brasileiro%20e%20sua%20exporta%2C%20A7%2C%20A3o.&text=Nas%20Armas%20Nacionais%2C%20I%2C%20A1%20est%2C%20A1,dados%20com%20o%20de%20caf%2C%20A9.> https://www3.faac.unesp.br/nos/olho_vivo/porque_fumamos/out_inf.htm#:~:text=Pedro%20I%20ao%20tabaco%2C%20era,com%2C%20A9rcio%20brasileiro%20e%20sua%20exporta%2C%20A7%2C%20A3o.&text=Nas%20Armas%20Nacionais%2C%20I%2C%20A1%20est%2C%20A1,dados%20com%20o%20de%20caf%2C%20A9.>. Acesso em 06 de maio de 2021.</p></div><div data-bbox=)

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Anvisa. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 14, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre os limites máximos de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros e a restrição do uso de aditivos nos produtos fumígenos derivados do tabaco, e dá outras providências. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0014_15_03_2012.html>. Acesso em 06 de maio de 2021.

PORTES, Leonardo Henrique; MACHADO, Cristiani Vieira; TURCI, Silvana Rubano Barretto. Trajetória da política de controle do tabaco no Brasil de 1986 a 2016. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 34, n. 2, e00017317, 2018. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2018000205012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 21 de maio de 2021.

CAVALCANTE, Tânia Maria et al. Brasil: balanço da Política Nacional de Controle do Tabaco na última década e dilemas. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 33, supl. 3, e00138315, 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2017001503001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 de maio de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6360.htm>. Acesso em 21 de maio de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de

Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5991.htm>. Acesso em 21 de maio de 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. 2004. Atividade Legislativa / Projetos de Lei e Outras Proposições / PPP 1 MSC41103 => MSC 411/2003. Parecer Proferido em Plenário, Dep. Paulo Delgado, pela Comissão Especial destinada a proferir parecer à Mensagem do Poder Executivo nº 411, de 2003, que "submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, assinada pelo Brasil, em 16 de junho de 2003"., pela aprovação da mensagem na forma do PDC apresentado. Disponível em:< <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=253529>>. Acesso em 21 de maio de 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. 2005. Decreto Legislativo nº 1.012, de 2005. Aprova o texto da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, assinada pelo Brasil, em 16 de junho de 2003. Disponível em:< <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2005/decretolegislativo-1012-27-outubro-2005-539059-convencao-quadro-36837-pl.html>>. Acesso em 21 de maio de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 5.658, de 2 de janeiro de 2006. Promulga a Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, adotada pelos países membros da Organização Mundial de Saúde em 21 de maio de 2003 e assinada pelo Brasil em 16 de junho de 2003. Disponível em:< <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2006/decreto-5658-2-janeiro-2006-540138-publicacaooriginal-39941-pe.html>>. Acesso em 21 de maio de 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Anvisa. Portaria PT nº 162, de 12 de março de 2021. Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para a melhoria da qualidade regulatória na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Disponível em:< <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-pt-n-162-de-12-de-marco-de-2021-308334753>>. Acesso em 21 de maio de 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO Framework Convention on Tobacco Control. Geneva, 21 May 2003. Disponível em:<https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IX-4&chapter=9&clang=_en>. Acesso em 21 de maio de 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. INCA. Observatório da Política Nacional de Controle do Tabaco. Alternativas à fumicultura e publicações sobre o tema 2021. Disponível em:<<https://www.inca.gov.br/observatorio-da-politica-nacional-de-controle-do-tabaco/alternativas-fumicultura>>. Acesso em 21 de maio de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Medida Provisória nº 1.791, de 30 de dezembro de 1998. Convertida na Lei nº 9.782, de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas/1791impressao.htm>. Acesso em 21 de maio de 2021.

RANGEL, Erica Cavalcanti et al. O processo decisório de ratificação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco da Organização Mundial da Saúde no Brasil. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 33, supl. 3, e00126115, 2017. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2017001505001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 22 de maio de 2021.